



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02682/14

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ibiara - PB

**Responsável:** Pedro Feitosa Leite

**Assunto:** Licitação – Pregão Presencial

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA - PB.** Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014. A Ausência de informações e/ou documentos indispensáveis à análise do procedimento licitatório afronta o dever constitucional de prestar contas dos recursos públicos. Irregularidade do procedimento licitatório e dos contratos, dele decorrente. Aplicação de multa e recomendações.

### ACÓRDÃO AC2-TC-02383/2016

#### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o Pregão Presencial nº 02/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Ibiara – PB, para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos pertencentes ao município, locados ou à disposição.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, ao analisar o procedimento licitatório, emitiu relatório às fls. 87/91, apontando as seguintes irregularidades:

- a) Ausência de orçamento elaborado pela entidade promotora da licitação, uma vez que os preços de referência é um item fundamental para orientar o pregoeiro e a equipe de apoio;
- b) Não encaminhamento das cópias do instrumento contratual e respectiva publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- c) Designação da equipe de apoio do pregoeiro (que acompanha todo o desenvolvimento do pregão);
- d) Documentos relativos à habilitação do único concorrente e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02682/14

- e) Envio de ata de abertura de licitação sem assinatura e/ou rubrica do pregoeiro e equipe de apoio e licitante.

O Gestor, Sr. Pedro Feitosa Leite, regularmente citado, conforme fls. 93/94, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado para defesa, porém, não apresentou qualquer manifestação e/ou esclarecimentos.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer às fls. 99/102, opinando pelo (a):

- 1. IRREGULARIDADE** do procedimento licitatório em exame e do contrato dele decorrente;
- 2. APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Pedro Feitosa Leite, Prefeito Municipal de Ibiara, com fulcro no art. 56, II, da LOTCEPB e
- 3. RECOMENDAÇÃO** à gestão municipal de Ibiara no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com o fim de evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos em futuras contratações celebradas pelo ente.

Os interessados foram notificados acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

### **VOTO**

Sem necessidade de ampliar o debate, entendo que o Gestor, ao se recusar a apresentar as informações e/ou documentos indispensáveis à análise da legalidade do procedimento licitatório em questão, feriu frontalmente o dever constitucional de prestar contas do uso dos recursos públicos, dentre outros preceitos legais, além de causar embaraço ao exercício do controle externo.

Essa conduta, conforme registrou o Ministério Público Especial, deve ser repelida por este Tribunal por meio da declaração de irregularidade da licitação, cabendo ainda a aplicação de multa nos termos do art. 56, II da LOTCE, razão pela qual, considerando as conclusões do Órgão de Instrução e o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, que passam a integrar a presente decisão, VOTO no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02682/14

sentido de que os Srs. Conselheiros membros da 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidam pelo (a):

1. IRREGULARIDADE do procedimento licitatório em exame e do contrato dele decorrente;
2. APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. Pedro Feitoza Leite, Prefeito Municipal de Ibiara, com fulcro no art. 56, II, da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, e
3. RECOMENDAÇÃO à gestão municipal de Ibiara no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com o fim de evitar a reincidência das falhas apuradas.

É o voto.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02682/14, que versa sobre o Pregão Presencial nº 02/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Ibiara – PB, para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos pertencentes ao município, locados ou à disposição, e, considerando o voto do relator e o parecer do MPE, **ACORDAM**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, pelo (a):

1. IRREGULARIDADE do procedimento licitatório em exame e do contrato dele decorrente;
2. APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. Pedro Feitoza Leite, Prefeito Municipal de Ibiara, com fulcro no art. 56, II, da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, e
3. RECOMENDAÇÃO à gestão municipal de Ibiara no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com o fim de evitar a reincidência das falhas apuradas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02682/14

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara- Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho  
Costa

João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial/TCE**

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:02



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:46



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO